

5.º Samuel José Franco Rainho, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho da Batalha, onde reside na Rua do Casal da Quinta, 2, Casal da Quinta.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos seus bilhetes de identidade n.ºs 9789154, de 10 de Fevereiro de 2004, 10952463, de 5 de Maio de 2004, 12136756, de 4 de Agosto de 2003, 12059932, de 27 de Julho de 2001, e 12440444, de 18 de Maio de 2000, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil, o último em Leiria e os restantes em Lisboa.

E pelos outorgantes foi dito que constituem entre si uma associação de direito privado sem fins lucrativos, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação TEAMGYM Lisboa Clube e vai ter a sua sede na Rua do Visconde de Juromenha, 16, 1.º, direito, freguesia de Penha de França, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

A associação TEAMGYM Lisboa Clube tem por fim a promoção desportiva, cultural e recreativa dos seus associados.

ARTIGO 3.º

Podem associar-se todos os indivíduos que se inscrevam e aceitem os estatutos e regulamentos.

ARTIGO 4.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal de montante a determinar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 5.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

ARTIGO 7.º

A mesa da assembleia geral é composta por três associados: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 8.º

A direcção é composta por cinco associados, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir mensalmente.

ARTIGO 9.º

A associação vincula-se com a intervenção de dois membros da direcção.

ARTIGO 10.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhe a fiscalização da actividade da associação.

ARTIGO 11.º

As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão periodicidade trimestral.

ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal serão eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO 13.º

São receitas da associação:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) Quaisquer donativos ou subsídios atribuídos à associação. Assim o disseram.

Exibiram:

- a) Certificado emitido em 22 de Outubro de 2004, comprovativo da admissibilidade da denominação adoptada;
- b) Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva n.º P507148479, actividade n.º 92620.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

12 de Novembro de 2004. — A Notária, *Maria Teresa Araújo Leite*.
3000221509

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES CABO-VERDIANOS DE VIANA DO CASTELO

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza, sede e constituição

1 — A Associação dos Estudantes Cabo-Verdianos de Viana do Castelo, de sigla AECVC, adiante designada por Associação, é uma associação autónoma, de fins não lucrativos, representativa dos jovens cabo-verdianos estudantes do ensino superior em Viana do Castelo que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem sede no Centro Académico do IPV, no Largo de 9 de Abril, Viana do Castelo.

3 — A Associação foi constituída a 3 de Abril de 2005, por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a cooperação, a solidariedade e o intercâmbio entre os seus associados;
- b) Representar e proteger os interesses dos seus associados, visando a sua integração social e formação cívica, cultural e científica;
- c) Divulgar a cultura cabo-verdiana no seu território de acção.

ARTIGO 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Promover, organizar e realizar actividades de carácter académico, cultural, desportivo, entre outras;
- b) Editar documentos de interesse relevante para os associados, em formato impresso e ou digital;
- c) Filiar-se, federar-se, colaborar e cooperar em e com outras entidades, públicas e privadas, regionais, nacionais ou internacionais, que preconizem fins semelhantes, sem perda da sua independência, com particular destaque para os agrupamentos de estudantes cabo-verdianos em Portugal.

ARTIGO 4.º

Bens e receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Doações, legados, subsídios, heranças ou patrocínios de entidades públicas ou privadas;
- b) Resultado da venda de publicações e prestação de serviços;
- c) Quotização dos sócios: a fixar no regulamento interno;
- d) Os fundos angariados em actividades por ela realizadas;
- e) Os juros de depósitos bancários e rendimentos dos haveres móveis e imóveis confiados à guarda e gestão da Associação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Associados

1 — São membros da Associação todos os indivíduos de nacionalidade cabo-verdiana que se residam no distrito de Viana do Castelo no âmbito de estudos superiores, que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

1.1 — Os indivíduos que não cumprirem os requisitos do número anterior poderão adquirir o estatuto de membro honorário, sob aprovação da direcção.

2 — O processo de admissão dos associados ficará ao cargo da direcção.

3 — A qualidade de associado pode ser suspensa em caso de comportamento lesivo aos interesses da Associação.

ARTIGO 6.º

Direitos e deveres

- 1 — São direitos dos associados:
- Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
 - Participar nas actividades da Associação;
 - Solicitar quaisquer esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.
- 2 — São deveres dos associados:
- Cumprir as disposições dos estatutos e do regulamento interno da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
 - Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
 - Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.
- 3 — Aos sócios honorários não se aplicarão as alíneas a) do n.º 1 e b) do n.º 2.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 7.º

Órgãos

- 1 — São órgãos da Associação:
- A assembleia geral;
 - A direcção;
 - O conselho fiscal.
- 2 — A Associação, sendo uma associação juvenil, manterá uma taxa mínima da 75 % de membros jovens (com idade inferior a 30 anos) nos seus órgãos.

ARTIGO 8.º

Assembleia geral

- 1 — A assembleia geral, o órgão deliberativo máximo da Associação, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 — A assembleia geral reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente por convocação de no mínimo um terço dos associados.
- 3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios (um presidente e dois secretários), eleita à assembleia geral.
- 4 — Compete à assembleia geral:
- Alterar e reformar os estatutos e o regulamento interno;
 - Apreciar o relatório e contas e o plano de actividades da direcção;
 - Deliberar sobre a filiação da Associação em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- 5 — As deliberações da assembleia são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias em que é exigida a maioria qualificada de três quartos dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação em que é exigida a maioria de quatro quintos de todos os sócios.
- 5.1 — Sempre que se realizem eleições, ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 9.º

Direcção

- 1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por cinco elementos (um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vice-secretário) eleitos em lista maioritária por um período de um ano.
- 2 — A direcção reúne ordinariamente de 15 em 15 dias e extraordinariamente por convocação de no mínimo dois dos seus membros.
- 3 — Compete à direcção:
- Propor e executar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
 - Apresentar o relatório e contas de gerência;
 - Propor alterações aos estatutos ou ao regulamento interno;
 - Admitir novos associados;
 - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, sempre que o entenda conveniente;
 - Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
 - Representar a Associação;
 - Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 10.º

Conselho fiscal

- 1 — O conselho fiscal é composto por três elementos: um presidente, um vice-presidente e um relator, eleitos em lista maioritária por um período de um ano, não podendo os mesmos exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.
- 2 — O conselho reúne ordinariamente uma vez por mês, 15 dias antes e depois de cada reunião da assembleia geral.
- 3 — Compete ao conselho fiscal:
- Elaborar um parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;
 - Fiscalizar a actividade da direcção, visando o respeito aos estatutos e ao regulamento interno;
 - Exercer o poder disciplinar.
- (Assinatura ilegível.)

3000221580

TINY FISH EVENTOS — ASSOCIAÇÃO JUVENIL**Estatutos**

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza e sede

- 1 — A Associação Tiny Fish Eventos — Associação Juvenil, adiante designada por Associação, é constituída por jovens que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.
- 2 — A Associação tem personalidade jurídica, não tem fins lucrativos e é constituída por tempo indeterminado.
- 3 — A Associação tem sede em Azinhaga Velha, Sampaio, 2970-581 Sesimbra.

ARTIGO 2.º

Objectivos

- A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:
- Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;
 - Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;
 - Desenvolver eventos culturais e desportivos destinados a fomentar a formação e o convívio entre os associados e todos os que queiram participar nos mesmos.

ARTIGO 3.º

Atribuições

- Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:
- Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;
 - Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
 - Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
 - Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
 - Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos;
 - Promover e organizar eventos de carácter cultural, artístico e musical;
 - Proporcionar aos seus associados os mecanismos necessários ao desenvolvimento das suas potencialidades culturais, artísticas e recreativas.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

- 1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preenchem os requisitos aqui estabelecidos.
- 2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.
- 3 — A qualidade de sócio pode ser retirada por deliberação da direcção em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.